



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

- LEI Nº 364 -
(De 02/05/72)

Inclui no S.M.E.R. da Prefeitura Municipal de Congonhal a estrada que vai da BR-76, passando pelos bairros Marianos e Malheiros, neste Município.

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no S.M.E.R. da Prefeitura Municipal de Congonhal a estrada que vai da BR-76, passando pelos bairros dos Marianos e Malheiros, até encontrar a estrada que dá acesso ao bairro do Angola, neste Município, com uma extensão de oito (8) quilômetros.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a conservação da estrada referida no art. 1º, correrão por conta de dotações próprias, em Despesas Correntes, neste exercício e nos futuros.

Art. 3º - Toda a responsabilidade e zelo pela conservação dessa estrada, recairá na autonomia do município, tornando-se a mesma parte integrante dos encargos rodoviários municipais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 02 de maio de 1972.

Gerson da Silva
Gerson da Silva
Prefeito Municipal.

Maria B. Sousa
Maria Benedita de Sousa
Secretária.